

PETIÇÃO ACESSÓRIA.

10/ago



DOCUMENTO.

NUMERO: 3283771 TIPO: PROCESSO

NOME: JD DA COMARCA DE SAO DOMINGOS

ADICIONAL: SAO DOMINGOS

ORGAO AUT: DIRETORIA JUDICIARIA

ASSUNTO: JUNTADA DE DOCUMENTOS

ACESSORIA.

NUMERO: 1

DATA PROTOCOLO: 28/11/2013

ASSUNTO: JUNTADA DE DOCUMENTO

ORGAO/LOCAL MOV.: DIRGERAL / LICITACAO

RESP. CADASTRO: DAJ

DESCRICAO: ADEMIR PEIXOTO DOS SANTOS



ILUSTRÍSSIMO **SENHOR ROGÉRIO JAYME**, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Pr.: 03283771-0001 20/11/2013 12:18:46 - 1160-001

**ADEMIR PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, supervisor de obras civis, portador do RG nº 284.421-2ª/DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 6 nº 180, Q.B-4, L.26/27 – Ed. Imperial Garden, apto. 102 – Setor Jardim Goiás – Goiânia/Go., vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da lei 8666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório Nº 099/2013, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, regime de execução, para cada um dos itens – Empreitada por Preço Global referente aos Processos Administrativos nºs 3283771/2010, 3785483/2011, 3882225/2011 e 3146715/2009 para execução das obras de: A) REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS/GO. B) REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO. E C) REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALVORADA DO NORTE/GO.

## I – DOS FATOS

### Item 14.3. Qualificação Técnica

c) “comprovação de capacitação técnico-profissional através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos **POR PESSOA JURÍDICA** de direito público ou privado, atuante no mercado...”

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica oriunda de Pessoa Jurídica no meu entender isso constitui um equívoco burocrático e em nada muda a condição técnico-profissional do engenheiro indicado para representar tecnicamente a empresa licitante e acompanhar os serviços de execução da obra.

Se o(s) atestado(s) apresentado(s) tem origem de pessoa física ou jurídica, em absolutamente nada vai mudar a sua condição profissional e capacidade de executar o seu trabalho com afinco e seriedade, pois o que está em análise é a capacidade técnica e não jurídica do profissional em questão.

## II – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, PARA QUE NUM SEGUNDO MOMENTO SEJA CORRIGIDA A FALHA APONTADA, QUE A MEU VER, POR UMA SIMPLES REDAÇÃO PODERÁ TIRAR DO PÁREO DO CERTAME UMA EXCELENTE EMPRESA, DOTADA DE TODAS AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS 099/2013.



Termos em que,  
p. deferimento.

Goiânia/Goiás aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

  
ADEMIR PEIXOTO DOS SANTOS  
e-mail: [peixotorh@pop.com.br](mailto:peixotorh@pop.com.br)



www.celg.com.br

Fale com a Celg: 0800 62 0196

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

DATA DE EMISSÃO 21/09/2013  
RAZÃO 18  
REGIONAL P06  
MEDIDOR 2921001-1  
ROTA 475 - 669800

**ADEMIR PEIXOTO DOS SANTOS**  
RUA 6 QD. B 4 L. 26/27  
APART. - 102 COND. - ED IMPERIAL GARDEN - - 7  
JARDIM GOÍAS  
CEP: 74000000 GOIANIA GO  
GOIANIA



002683

CÓDIGO DO CLIENTE

1664947

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

CONTA

0156651259

UNIDADE CONSUMIDORA

16747630

VENCIMENTO

08/10/2013



Teleatendimento:  
0800 62 0196



Postos  
do Vapt Vupt



Agências  
de Atendimento

**A CELG está ligada  
em você, com 4 canais  
de atendimento.**

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO



E agora através  
da **Agência Virtual**,  
com serviços completos  
para a sua comodidade.

▶ Acesse: [www.celg.com.br](http://www.celg.com.br)



**CELG**  
COM VOCÊ

www.celg.com.br

PARA USO DO ENTREGADOR

- MUDOU-SE     FALECIDO     NÃO PROCURADO     NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- RECUSADO     AUSENTE     DESCONHECIDO     ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

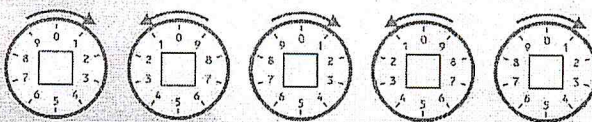
ATENDIMENTO AO CLIENTE: AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS, TRIBUTOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E INDICADORES DE CONTINUIDADE ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS CLIENTES NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.CELG.COM.BR](http://WWW.CELG.COM.BR). ATRASO NO PAGAMENTO: AS CONTAS NÃO PAGAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SOFRERÃO MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS. A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR E PROCURE A CELG D.

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC - TEMPO TOTAL (EM HORAS) EM QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FICOU SEM ENERGIA.  
FIC - QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA REGISTRADAS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA (EM HORAS) DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA REGISTRADA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÕES OCORRIDAS EM DIAS QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS SUPERA O PADRÃO NORMAL.  
QUANTO MENOR O INDICADOR APURADO, MELHOR A QUALIDADE.

O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA ANEEL (PRODIST), MÓDULO 8, SEÇÃO 8.2, GARANTE A CADA CONSUMIDOR O DIREITO DE:

- \* RECEBER UMA COMPENSAÇÃO QUANDO OCORRER A VIOLAÇÃO DOS PADRÕES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS, RELATIVOS À UNIDADE CONSUMIDORA DE SUA RESPONSABILIDADE.
- \* SOLICITAR À CONCESSIONÁRIA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO.



DATA DA LEITURA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO:

DC-AGSD - AGENCIA ATEND GOIANIA SUDOESTE - RUA NORUEGA QD-91 LT-12 JD.EUROPA  
DC-AGLE - AGENCIA ATEND GOIANIA LESTE - RUA 261 Nº 23 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO  
DC-AGSU - AGENCIA ATEND GOIANIA SUL - AV. 4ª RADIAL, QD. 86 LT. 15, Nº 133 SETOR PEDRO LUDOVICO

TELEFONES PARA CONTATO:

0800 62 0196 - Atendimento Comercial e de Emergência  
0800 062 1500 - Ouvidoria da Celg D  
0800 727 0167 - Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL



Processos nº: 3283771/2010, 3785483/2011, 3882225/2011 e 3146715/2009.

Referência : Tomada de Preços nº 099/2013

Objeto : Reforma dos prédios dos Fóruns das comarcas de Santo Antônio do  
Descoberto e Alvorada do Norte-GO

Assunto : Impugnação

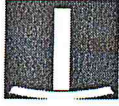
## DOS FATOS

Trata-se da análise de impugnação interposta pelo Sr. Ademir Peixoto dos Santos (expediente nº 03283771-0001), visando a impugnação do edital nº 099/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, regime de execução, para cada um dos itens – Empreitada por Preço Global, ante as possíveis irregularidades presentes no mesmo.

## DAS RAZÕES

Alega o impugnante, de forma sucinta, que a obrigatoriedade de que o atestado de capacidade técnica constante do item 14.3 do ato convocatório seja emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado constitui um equívoco burocrático e em nada muda a condição técnico-profissional do engenheiro indicado para representar a empresa licitante e acompanhar os serviços de execução das obras.

Requer a alteração do edital alegando simplesmente que a manutenção da referida exigência poderá excluir do certame uma excelente empresa, dotada de todas



as condições para a execução das obras.

## DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise da impugnação interposta tem-se que:

1. O edital, no item 14.3, relativo à documentação de qualificação técnica exige:

“c) comprovação da capacitação técnico-profissional através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital”

Extrai-se da Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

§ 1º **A comprovação** de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: ... (grifo nosso)**”

Dessarte, não há que se falar em equívoco em relação à exigência constante do



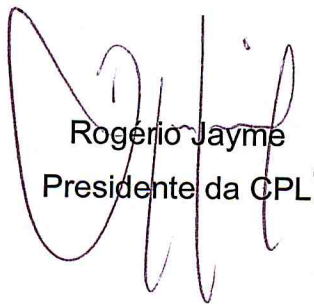
ato convocatório e sim na total obediência aos critérios constantes da Lei de Licitações, a serem utilizados para avaliação da documentação das licitantes.

### CONCLUSÃO

Conhece, a Comissão Permanente de Licitação, da impugnação apresentada, por considerá-la tempestiva.

Pelas razões acima apontadas, decidiu a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, pela manutenção das exigências constantes do edital pois totalmente compatíveis com o disposto na Lei 8.666/1993.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.



Rogério Jayme  
Presidente da CPL



Bruno Castro Vendramini  
Membro da CPL



Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL